

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 06, DE 2019.

Modifica dispositivo da PEC 6/2019 sobre pensão por morte de trabalhadores e servidores públicos aposentados e ativos.

EMENDA MODIFICATIVA n.º 527

Dê-se ao caput do art. 23 da PEC 6/2019 a seguinte redação:


Art. 23. A pensão por morte concedida a dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social ou de servidor público federal será equivalente a uma cota familiar de cinquenta por cento do valor da remuneração ou da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor na data do óbito, acrescida de cotas de dez pontos percentuais por dependente, até o máximo de cem por cento.

JUSTIFICAÇÃO

O atual texto do art. 23, além de impor uma significativa redução do valor da pensão para servidores públicos e segurado do RPPS em relação às normas constitucionais e legais atualmente vigentes, mediante a instituição de cotas, prejudica ainda mais o servidor ou o segurado que falecer na ativa, dispondo que a pensão por morte deste será calculada "aposentando-se" o servidor, na data do óbito, por incapacidade permanente para o trabalho, ou seja, proporcionalmente, salvo no caso de acidente do trabalho ou doença relacionada ao trabalho.



Recebido em 11 / 09 / 2019
Hora: 22 : 00


Thiago Giovanni Paes Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM



SF/19501.44674-90

Página: 1/4 11/09/2019 10:28:07

ceed74da5d78dcd9d9d162002d4503fca34d019

Assim, as cotas familiares e individuais (50% + 10% por cada dependente, até o limite de 100%) serão aplicadas sobre o que seria uma aposentadoria proporcional ao tempo de contribuição, reduzindo drasticamente os valores recebidos pela família do falecido.

A situação fica mais grave ainda se considerarmos que a aposentadoria por incapacidade permanente foi restringida para excluir da integralidade os casos de aposentadoria por doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei. Nessas situações, o servidor também será aposentado com remuneração proporcional ao tempo de contribuição.

Vejamos um exemplo de aplicação da pensão por morte considerando o atual regramento da matéria na Constituição Federal e o texto do artigo 23 aprovado na Câmara dos Deputados.

Um servidor ativo com 20 anos de tempo de contribuição que receba, por exemplo, R\$ 10.000,00 e que venha a falecer, por algum motivo não relacionado ao trabalho, que tenha uma esposa e um filhinho menor deixará nos moldes atuais, a título de pensão por morte para seus dois dependentes, o valor de R\$ 8.751,83.

Se aprovado o texto atual do artigo 23, esse mesmo servidor deixará para sua esposa e seu filhinho uma pensão por morte no valor de cerca de R\$ 4.200,00, ou seja, uma redução de mais de 50% do valor.

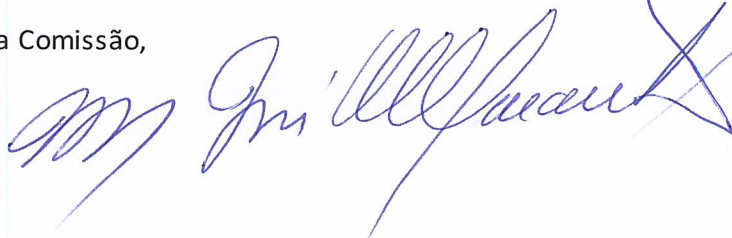
Se ele já estivesse aposentado, mesmo com o atual texto do artigo 23, a família do servidor falecido receberia R\$ 7.000,00, considerados os dois dependentes.

Vemos que não se mostra nada justa essa discriminação entre ativos e aposentados, sobretudo em um momento de imensa dor e considerado a maior probabilidade de o servidor e o trabalhador ativo deixar filhos menores do que os aposentados.

Assim, a redação dada ao art. 23, nesta proposta de emenda, visa corrigir uma imensa injustiça e a discriminação de tratamento entre ativos e aposentados.

Sala da Comissão,

OK



SF/19501.44674-90

Página: 2/4 11/09/2019 10:28:07

ceed74da5d78dcfd9d9d162002d4503fca34d019



OK Wally BAREB
OK Stycensom Valentim
OK Flávio ARNS
OK Plêido
OK Cid F. Gomes
OK Paulo Rocha
OK Orionich
OK Acir
OK Zenaide Maria
OK Queziziano
OK AROLDÉ
OK EL MANO
OK PAULS PARM
OK CONEUVIS NOVA
OK Janderlu Cardoso
OK Mailga Gomes
OK LUIS CARLOS HEITCO
OK BRUNO GIL

~~Wally Bareb~~
~~Stycensom Valentim~~
Miliu
~~Plêido Valentim~~
~~Cid F. Gomes~~
~~Paulo Rocha~~
~~Orionich~~
~~Acir~~
Zenaide Maria
~~Queziziano~~
~~AROLDÉ~~
~~EL MANO~~
~~PAULS PARM~~
~~CONEUVIS NOVA~~
~~Janderlu Cardoso~~
Mailga Gomes
Luis Carlos Heitco
Bruno Gil



SF/19501.44674-90

Página: 3/4 11/09/2019 10:28:07

ceed74da5d78dcfd9d9d162002d4503fca34d019



OK REWUFFE
OK Verla Somo
OK HAMBERTO
OK ANGELO COLONEL
OK J. WAGNER
OK MARCELO CASTRO
OK OTO AZENCAR
OK JEAN PAUL

(Handwritten signatures and scribbles in blue and black ink)



SF/19501.44674-90

Página: 4/4 11/09/2019 10:28:07

ceed74da5d78dcfd9d162002d4503fca34c019

